



PROJETO BÁSICO

Em cumprimento ao artigo 6º, inciso IX, e, no que couber, o artigo 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93 apresentamos Projeto Básico que trata da aquisição de material médico hospitalar de consumo, com a finalidade de atender o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1. OBJETO

O presente projeto tem como objetivo a aquisição de material médico hospitalar de consumo, destinado ao atendimento das necessidades funcionais deste Ministério Público.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do material solicitado tem por finalidade abastecer o estoque de material médico de consumo do Núcleo de Saúde Ocupacional, para fins de atendimento médico e de enfermagem aos integrantes do *parquet* Fluminense, de acordo com as necessidades demandadas.

Os quantitativos apresentados foram baseados no levantamento estatístico do consumo de medicamentos e materiais utilizados nos anos anteriores.

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE CONSUMO

O detalhamento do material médico-hospitalar de consumo a ser adquirido encontra-se descrito no tópico "MATERIAIS DE CONSUMO" do presente projeto, bem como o aspecto qualitativo dos mesmos, onde, em hipótese alguma serão aceitos materiais usados ou reconicionados.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta de preço deverá constar discriminação detalhada do(s) bem (ns) ofertados, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, seu prazo de vencimento (não inferior a 1 (um) ano), prazo de entrega, garantia, bem como os dados relacionados ao fornecedor, como fantasia, razão social, nome do representante legal, telefones do contato, e se possível e-mail.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Os objetos serão recebidos da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Diretoria do Núcleo de Saúde do Ministério Público, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da proposta e nota de empenho.

Os materiais especificados no presente projeto básico devem apresentar o nome do fabricante, quantidade acondicionada, capacidade total, bem como demais informações e condições de comercialização exigidas na legislação em vigor.

4.1 DO PRAZO PARA ENTREGA

O fornecimento dos medicamentos e materiais de consumo deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar, a partir da data de entrega da nota de empenho.

Os materiais fornecidos, quando substituídos, deverão ser encaminhados ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

O fornecimento dos materiais objeto do presente Projeto Básico será acompanhado por Órgão Fiscalizador do Ministério Público, o qual será, também, responsável pela sua avaliação, recebimento e aceite definitivo.

Todos os materiais deverão ser entregues no Núcleo de Saúde Ocupacional deste Ministério Público, localizada na Avenida Marechal Câmara, 350, 4º andar, Castelo/Centro, Rio de Janeiro.

A(s) entrega(s) deverão ser previamente agendadas junto ao citado Núcleo de Saúde Ocupacional, através do Tel. (21) 25509096, observados os prazos estabelecidos item 4 deste Projeto Básico.

5. DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS E DOS MATERIAIS

Os medicamentos e os materiais especificados no presente projeto básico, deverão ter um prazo de validade, para utilização regular, não inferior a 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 Caberá à CONTRATANTE as seguintes medidas decorrentes desta contratação:

6.1.1 Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

6.1.2 Verificar se o material entregue pela contratada está de acordo com as especificações constantes deste Projeto;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.1.3 Solicitar por escrito a substituição dos materiais que não estiverem de acordo com a especificação;
- 6.1.4 Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Projeto Básico.
- 6.1.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.2 Caberá à CONTRATADA:
 - 6.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 6.2.2 Efetuar a entrega integral do objeto no prazo e no local constantes deste Projeto Básico, observando as especificações previstas;
 - 6.2.3 Entregar o material acompanhado do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho;
 - 6.2.4 Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto que não estiver de acordo com a especificação ou cujo prazo de validade seja inferior a 1 ano da data da entrega;
 - 6.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.2.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;
 - 6.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

7. PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência;
- II. multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV. suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

7.2 Pelo descumprimento injustificado do no item 4.1, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 Entre o 1º e o 15º dia útil de atraso injustificado: multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do lote, por dia;

7.2.2 Entre o 16º e o 30º dia útil de atraso injustificado: multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do lote, por dia;

7.2.3 Entre o 31º e o 45º dia útil de atraso injustificado: o contrato será reputado parcialmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2.4 Entre o 46º e 60º dia útil de atraso injustificado: o contrato será reputado parcialmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lote, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se a Administração julgar conveniente.

7.2.5 A partir do 61º dia útil de atraso injustificado: o contrato será reputado totalmente inexecutado e, além das multas de mora, aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se a Administração julgar conveniente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ou outra, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Responsáveis pela elaboração do Projeto:

Paloma Soares Esteves Alves da Silva

Matrícula 2332

Secretária do Núcleo de Saúde Ocupacional

Márcia Borges Pinto Lopes Moreira

Matrícula 4770

Enfermeira do Núcleo de Saúde Ocupacional

De acordo,

Carmem Lúcia Alves da Costa

Matrícula 08000964

Diretora do Núcleo de Saúde Ocupacional